

## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

### DIVERSOS

Departamento de Administração

### BOLETIM

**BOLETIM N° 191/2025**

Foram registrados neste Departamento, para os devidos e correspondentes efeitos, os seguintes atos:

- do Senhor Procurador-Geral do Estado e do Senhor Contador e Auditor-Geral do Estado:

**DECISÃO CONJUNTA PGE/CAGE N° 001, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Processo Administrativo nº 24/1000-0008034-6**

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO** e o **CONTADOR E AUDITOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, § 2º, da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, e pelo artigo 6º do Decreto Estadual nº 55.631, de 09 de dezembro de 2020, em atenção ao estabelecido no artigo 36 do referido Decreto, procedem à análise e julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) em epígrafe, acolhendo as conclusões do Relatório Final da Comissão Processante com os acréscimos da Manifestação Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado para, mediante a fundamentação a seguir exposta, DECIDIR.

### I. DO CONTEXTO FÁTICO, LEGAL E DO ENQUADRAMENTO DA RESPONSABILIDADE

O presente Processo Administrativo de Responsabilização foi instaurado em razão de atos lesivos praticados pela pessoa jurídica **DYNAMIC SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, CNPJ sob o nº **29.721.277/0001-95**, que culminaram na frustração do caráter competitivo de procedimento licitatório no âmbito da Administração Pública Estadual, conforme apurado pela Comissão Processante ao longo de sua atuação.

A empresa incorreu na prática do ato lesivo tipificado no artigo 3º, inciso IV, alínea 'd', da Lei Estadual nº 15.228/2018, que trata da fraude ou ajuste destinado a frustrar, mediante qualquer expediente, o caráter competitivo de certames públicos, configurando grave violação aos princípios basilares da licitação e da probidade administrativa.

A materialidade dos atos ilícitos restou devidamente comprovada, demonstrando que a conduta da empresa teve o condão de afetar o resultado do processo licitatório, sendo que a responsabilidade é de natureza objetiva, nos termos do artigo 2º da Lei Estadual nº 15.228/2018, que exige apenas a comprovação do nexo causal e da materialidade do ato lesivo, elementos que foram plenamente demonstrados pela instrução processual, culminando na necessidade inafastável de aplicação das sanções pertinentes.

## **II. DA ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA E DA APLICAÇÃO DA MULTA**

A dosimetria da sanção pecuniária observou os critérios estabelecidos no artigo 20 da Lei Estadual nº 15.228/2018 e nos artigos 49 a 52 do Decreto Estadual nº 55.631/2020, considerando-se a gravidade da infração, que atingiu a lisura do processo licitatório, e a condição econômica da pessoa jurídica, conforme apurado nos autos.

Buscando a estrita observância ao princípio da proporcionalidade e da capacidade contributiva, e considerando que o impacto financeiro direto ou a eventual vantagem auferida pela empresa foi avaliada como relativamente reduzida, procedeu-se à fixação da multa pecuniária na faixa mínima aplicável diante da tipificação da fraude de licitação.

Assim, a multa foi arbitrada no valor de **R\$ 5.249,88 (cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, montante que se revela compatível com a situação econômica da empresa e o grau de lesão apurado, complementando a punição administrativa com a imposição de sanções mais severas de caráter restritivo de direitos essenciais.

## **III. DA IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES RESTRITIVAS DE DIREITOS E EXTRAORDINÁRIAS**

Considerando a gravidade intrínseca da fraude à licitação, que impõe a necessidade de um caráter pedagógico e exemplar, a **DYNAMIC SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA** será submetida à publicação extraordinária da decisão condenatória, nos termos do artigo 20, inciso II, da Lei Estadual nº 15.228/2018 e artigo 56 do Decreto regulamentador, a ser executada em múltiplos canais (meio de comunicação de grande circulação, edital afixado e sítio eletrônico da empresa) para garantir a máxima publicidade punitiva e informar o mercado sobre a conduta reprovável.

Adicionalmente, em razão da lesão causada, impõe-se a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) **anos**, sendo esta medida fundamentada subsidiariamente no artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que a empresa punida seja afastada do ambiente concorrencial público pelo tempo necessário para restabelecer a confiança administrativa, sendo esta restrição de direito proporcional e indispensável para dissuadir a reiteração da conduta fraudulenta.

## **IV. PARTE DISPOSITIVA**

Diante do exposto e dos fundamentos fáticos e jurídicos contidos no Relatório Final da Comissão Processante e na Manifestação Jurídica da Assessoria Jurídica e Legislativa da Procuradoria-Geral do Estado, adotados como razões desta decisão, e com fundamento no artigo 19 da Lei Estadual nº 15.228/2018 c/c o artigo 36 do Decreto Estadual nº 55.631/2020, as autoridades signatárias decidem pela aplicação das seguintes penalidades à pessoa jurídica **DYNAMIC SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº**29.721.277/0001-95**, pela prática comprovada do ato lesivo previsto no artigo 3º, inciso IV, alínea 'd', da Lei Estadual nº 15.228/2018:

a) Imposição de **multa** no valor de **R\$ 5.249,88 (cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, em observância ao artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 15.228/2018 e artigos 49 a 52 do Decreto Estadual nº 55.631/2020, com notificação para o respectivo recolhimento no prazo legal.

b) Imposição da sanção de **publicação extraordinária da decisão condenatória**, nos termos do artigo 20, inciso II, da Lei Estadual nº 15.228/2018 e artigo 56 do Decreto Estadual nº 55.631/2020, a ser cumprida de forma concomitante em meio de comunicação de grande circulação, em edital afixado no estabelecimento e em seu sítio eletrônico, permanecendo visível por, no mínimo, 30 (trinta) dias.

c) Imposição da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Estado, pelo prazo determinado de 3 (três) anos, com fundamento legal subsidiário e complementar no artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Extrato desta decisão também deverá ser publicado no sítio eletrônico do Portal de Transparência do Estado e nos sítios eletrônicos da Procuradoria-Geral do Estado e da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

Determina-se o encaminhamento dos autos à **Comissão Permanente de Responsabilização da Pessoa Jurídica (CRPJ)** para que proceda aos demais encaminhamentos e providências decorrentes desta decisão, incluindo a intimação da pessoa jurídica punida, a inscrição da sanção nos cadastros pertinentes e o acompanhamento integral do cumprimento das penalidades ora estabelecidas.

Fica expressamente estabelecido que os efeitos jurídicos e materiais desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo legal para interposição de recurso, nos termos dos artigos 37 e seguintes do Decreto Estadual nº 55.631/2020.

- do Senhor Procurador-Geral do Estado:

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 5º, inciso IV, do Decreto nº 53.481/17, e tendo em vista o que consta no processo nº 25/1000-0024713-0, EXONERA, a pedido, a contar de 25-11-2025, DANIEL DA SILVA BARRETO, identificação funcional nº 4859820/1, do cargo de Analista Jurídico Setorial, Grau "A", Nível II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do inciso I do artigo 56 da Lei Complementar nº 10.098/94, em virtude de assunção em outro cargo público.

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, em Porto Alegre, 01 de dezembro de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 5º, inciso IV, do Decreto nº 53.481/17, e tendo em vista o que consta no processo nº 25/1000-0024799-8, EXONERA, a pedido, a contar de 01-12-2025, MAIGA MARQUES DIAS, identificação funcional nº 3949265/2, do cargo de Analista Engenheiro Civil, Grau "D", Nível II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do inciso I do artigo 56 da Lei Complementar nº 10.098/94, em virtude de assunção em outro cargo público.

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, em Porto Alegre, 01 de dezembro de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 5º, inciso IV, do Decreto nº 53.481/17, e tendo em vista o que consta no processo nº 25/1000-0024572-3, EXONERA, a pedido, a contar de 24-11-2025, PEDRO COELHO MARQUES, identificação funcional nº 4823451/2, do cargo de Analista Jurídico, Grau "A", Nível III, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do inciso I do artigo 56 da Lei Complementar nº 10.098/94, em virtude de assunção em outro cargo público.

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, em Porto Alegre, 01 de dezembro de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 5º, inciso IV, do Decreto nº 53.481/17, e tendo em vista o que consta no processo nº 25/1000-0024573-1, EXONERA, a pedido, a contar de 17-11-2025, THIAGO BORGES PEREIRA, identificação funcional nº 3960340/1, do cargo de Técnico Administrativo, Grau "C", Nível II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do inciso I do artigo 56 da Lei Complementar nº 10.098/94, em virtude de assunção em outro cargo público.

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, em Porto Alegre, 01 de dezembro de 2025.

**POR**TARIA Nº 808, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 13.380/10, com a redação dada pela Lei nº 16.165/24, DEFINE, a contar de 22-12-2025, o exercício da Analista Jurídica Setorial do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, lotada na Procuradoria-Geral do Estado, PATRÍCIA PAYERAS SUMAN, identificação funcional nº 4911245/2, na Procuradoria Setorial junto à Secretaria de Logística e Transportes - SELT.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, autoriza o afastamento a seguir relacionado:

PROCESSO: 25/1000-0023334-2.

NOME: Cláudia Ruzicki Kremer.

CARGO: Procuradora do Estado.

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2665913/1.

LOTAÇÃO: Procuradoria-Geral do Estado.

DESTINO: Recife - PE.

PERÍODO: 10 a 12 de dezembro de 2025.

Nº DE DIÁRIAS: Duas diárias e meia.

CONDIÇÕES: Sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo de provimento efetivo, com direito a passagens aéreas de ida e volta, diárias e inscrição, custeadas com recursos do FURPGE.

MOTIVO: Em objeto de serviço. Participar do 13º Congresso Brasileiro de Conselheiros de Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, promovido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2025.

- do Senhor Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos:

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, nos termos do § 3º do artigo 2º do Decreto nº 40.879/01, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 58.243/25, considera autorizado o afastamento a seguir relacionado:

PROCESSO: 25/1000-0024936-2.

NOME: Eduardo Cunha da Costa.

CARGO: Procurador-Geral do Estado.

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2939576/1.

LOTAÇÃO: Procuradoria-Geral do Estado.

DESTINO: Brasília - DF.

PERÍODO: 18 a 19 de novembro de 2025.

Nº DE DIÁRIAS: Uma diária e meia.

CONDIÇÕES: Sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, com direito ao pagamento de diárias e passagens aéreas de ida e de volta.

MOTIVO: Em objeto de serviço. Participar de reuniões de trabalho.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

**Marcelo dos Santos Frizzo,**  
**Diretor do Departamento de Administração.**

---

EDUARDO CUNHA DA COSTA  
Av. Borges de Medeiros, 1555, 14º andar  
Porto Alegre  
MARCELO DOS SANTOS FRIZZO  
Diretor de Departamento  
Av. Borges de Medeiros, 1555, 14º andar  
Porto Alegre  
Fone: 5132881738

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 3 de dezembro de 2025

Protocolo: **2025001353563**

Publicado a partir da página: **11**